



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO
CATARINENSE
(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - ((049) 224-1022 - 224-2683 - 224-2684 - Fax (049) 224-2881

RESOLUÇÃO n.º 003/98

Cria e regulamenta o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições e em conformidade com decisão inânime do Conselho de Administração, reunido em 28 de maio de 1998,

RESOLVE

Art. 1 - Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC que tem por objetivo incentivar e financiar, parcial ou integralmente, projetos de pesquisa e bolsas de iniciação científica, propostos por professores da UNIPLAC.

Parágrafo único: a bolsa de iniciação científica será regulamentada por órgão competente.

Art. 2º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC é constituído por dotação orçamentária de 3% (três por cento) da receita operacional própria da UNIPLAC, repasses de órgãos de fomento à pesquisa, doações ou legados.

Art. 3º - A administração financeira do Fundo é de competência da Pró-Reitoria de Administração da UNIPLAC.

Art. 4º - São condições inerentes e concomitantes à criação e operacionalização do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa da UNIPLAC:

- I. a observância das políticas, diretrizes, linhas e programas de pesquisa e de iniciação científica definidas pela Universidade;
- II. a constituição de Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa;
- III. a promoção anual de um seminário interno, destinado à socialização dos resultados das pesquisas;
- IV. o apoio institucional à participação de professores e alunos em eventos científicos destinados à apresentação de trabalhos de pesquisa.

Art. 5º - A Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa será nomeada em Portaria pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, por área do conhecimento, com a função de analisar e emitir pareceres técnicos nos projetos destinador ao funcionamento pelo Fundo, assessorada pelos consultores *ad hoc*.

Parágrafo Único : Comporá a Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa um (01) representante de cada

Departamento, preferencialmente com titulação de mestre, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, e os consultores *ad hoc*.

Art. 6º - As inscrições dar-se-ão em forma de Edital com uma chamada anual.

Art. 7º - Os projetos a serem apresentados devem conter os seguintes itens:

- a) identificação;
- b) justificativa;
- c) problemática de pesquisa;
- d) objetivos;
- e) questões de pesquisa e/ou hipóteses;
- f) revisão bibliográfica e conceitual;
- g) resultados esperados;
- h) metodologia;
- i) cronograma de atividades de pesquisa;
- j) plano de trabalho do aluno-bolsista;
- k) previsão orçamentária e cronograma para liberação de material, equipamentos e outros;
- l) bibliografia consultada.

Art. 8º - A seleção dos projetos de pesquisa e de bolsas de iniciação científica obedecerá à seguinte tramitação:

- I - parecer preliminar pelo Departamento de origem, consideradas as suas linhas de pesquisa, obedecendo o inciso I do Artigo 5º desta Resolução;
- II - parecer da Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, baseado e referenciado no seguinte conjunto de critérios:
 1. relevância do tema e contribuição do projeto para o desenvolvimento de sua área disciplinar e da região do Planalto Catarinense;
 2. consistência metodológica e do conteúdo, bem como do referencial teórico;
 3. exequibilidade do projeto;
 4. qualificação do(s) pesquisador(es);
 5. adequação dos recursos solicitados.

III - Aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9 – A liberação dos recursos financeiros para as despesas de fomento `pesquisa e do Programa de Iniciação Científica – PIC, ficará condicionada às exigências do artigo anterior e à assinatura do termo de Compromisso.

Art. 10 – Podem candidatar-se ao financiamento do Fundo somente os professores da UNIPLAC.

Parágrafo único - O coordenador da pesquisa deverá ter, preferencialmente, a titulação de mestre e os demais professores participantes do projeto deverão ter a titulação de especialista;

Art. 11 - O acompanhamento dos projetos de pesquisa será realizado através de relatórios trimestrais apresentados à Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, devendo esta exigir o cumprimento do cronograma previsto no projeto; quando do término da pesquisa, o Relatório Final, elaborado de acordo com as normas da ABNT, deverá ser entregue ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a prestação de contas à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 12 - Até a entrada em vigor do Estatuto da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, as funções previstas nesta Resolução serão exercidas na forma a seguir expressa:

I - o atual Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/ CEPE exercerá as funções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/ CONSEPE;

II - a atual Coordenação de Pós-Graduação da UNIPLAC ou sua sucedânea exercerá as funções da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

III - a atual Direção Executiva da UNIPLAC exercerá as funções previstas para a Pró-Reitoria de Administração.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 29 de maio 1998.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente